Código Civil

 $2022 \cdot 16^{\underline{a}}$ Edição

Atualização nº 1



CÓDIGO CIVIL Atualização nº 1

EDITOR
EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.
Rua Fernandes Tomás nºs 76, 78, 80
3000-167 Coimbra
Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almedina.net · editora@almedina.net
ISBN ORIGINAL
978-989-40-0188-1

Abril, 2022

PÁGINA INTERNET DO LIVRO https://www.almedina.net/codigo-civil-1640182707.html

ATUALIZAÇÃO Nº 1

A Declaração de Retificação nº 5/2022, de 8 de fevereiro, retificou a Lei nº 8/2022, de 10 de janeiro, passando o artigo 1424º-A do Código Civil, nas páginas 264-265 desta obra, a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1424º-A Responsabilidade por encargos do condomínio

- 1 O condómino, para efeitos de celebração de contrato de alienação da fração da qual é proprietário, requer ao administrador a emissão de declaração escrita da qual conste o montante de todos os encargos de condomínio em vigor relativamente à sua fração, com especificação da sua natureza, respetivos montantes e prazos de pagamento, bem como, caso se verifique, das dívidas existentes, respetiva natureza, montantes, datas de constituição e vencimento.
- 2 A declaração referida no número anterior é emitida pelo administrador no prazo máximo de 10 dias a contar do respetivo requerimento e constitui um documento instrutório obrigatório da escritura ou do documento particular autenticado de alienação da fração em causa, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 A responsabilidade pelas dívidas existentes é aferida em função do momento em que as mesmas deveriam ter sido liquidadas, salvo se o adquirente expressamente declarar, na escritura ou no documento particular autenticado que titule a alienação da fração, que prescinde da declaração do administrador, aceitando, em consequência, a responsabilidade por qualquer dívida do vendedor ao condomínio.
- 4 Os montantes que constituam encargos do condomínio, independentemente da sua natureza, que se vençam em data posterior à transmissão da fração, são da responsabilidade do novo proprietário.

(Cfr. Declaração de Retificação nº 5/2022, de 08-02)